



EXPEDIENTE	DECISÃO PLENÁRIA - Data: ____/____/2022	
Data: 24 / 10 /2022	( ) APROVADO      ( ) REPROVADO	Visto Secretário: _____

### PROJETO DE LEI Nº 027/2022

Consolida o Programa de Atendimento Domiciliar a Idosos acamados, a pessoas com deficiência e pacientes em pós-operatório, domiciliados no Município de Diamantino MT, com necessidade de atendimento especializado por equipe multidisciplinar, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que ela aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica consolidado, no âmbito do Município de Diamantino, o Programa de Atendimento Domiciliar de Idosos acamados, pessoas com deficiência e pacientes em pós-operatório, com necessidade de acompanhamento e atendimento especializado por equipe multidisciplinar.

**Art.2º** O Programa instituído no artigo 1º desta Lei será destinado aos cidadãos com necessidade de atendimento por equipe multidisciplinar especializada.

**Paragrafo Único** - O direito a que se refere o caput deste artigo aplica-se ainda que, os idosos não estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de atendimento ou quando o Profissional Médico da Unidade entender necessárias a solicitação e adesão do Paciente ao Programa.

**Art. 3º** As referidas ações terão caráter complementar a outras já implementadas pelo Poder Público local na consecução das políticas públicas para os idosos, portadores de necessidades especiais e pacientes em pós-operatório, no Município de Diamantino.

**Art. 4º** O Programa de que se trata a presente Lei será desenvolvido por meio da atuação da Secretaria Municipal de Saúde, a quem competirá fornecer os profissionais e os demais meios para sua execução.

**Art.5º** A forma como se dará o encaminhamento dos pacientes que necessitem de atendimento domiciliar, a fixação do número de vagas disponíveis para o programa, bem como a implantação do atendimento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.



**Art.6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentaria própria, suplementadas, se necessário.

**Art.7º** O Poder Executivo Municipal, se assim entender, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

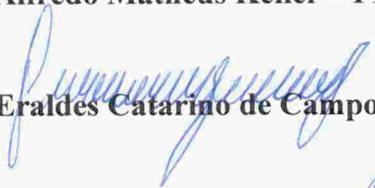
Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 17 de outubro de 2022.

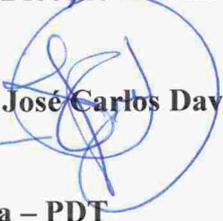
  
Ver<sup>a</sup> Michelle Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO

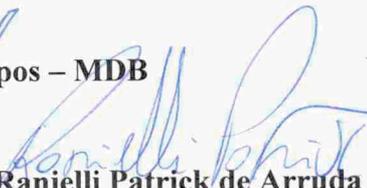
  
Ver. Adriano Soares Correa – PSB

Ver. Alfredo Matheus Keller – PDT

  
Ver. Dioceno Antunes Pruciano- PDT

  
Ver. Eraldes Catarino de Campos – MDB

  
Ver. José Carlos David – PDT

  
Ver. Ranielli Patrick de Arruda Lima – PDT



## JUSTIFICATIVA

O atendimento Domiciliar tem por finalidade atender e a garantir o acesso e cuidados aos pacientes idosos acamados, às pessoas com deficiência e pacientes em pós-operatório, que necessitem de atendimento domiciliar por equipe técnico-especializada.

Assim, os potenciais benefícios com o Atendimento Domiciliar seriam a diminuição das reinternações e dos custos hospitalares; a redução do risco de infecção hospitalar; a manutenção do paciente no núcleo familiar e o aumento da qualidade de vida deste e de seus familiares.

A atenção domiciliar (AD) é a forma de atenção à saúde oferecida na moradia do paciente e caracterizada por um conjunto de ações de promoção à saúde, prevenção e tratamento de doenças e reabilitação, com garantia da continuidade do cuidado e integrada à Rede de Atenção à Saúde.

O atendimento Domiciliar garante ainda o envolvimento familiar Humanizado cuidados diários e responsabilidades com paciente.

Além da atenção individualizada e manutenção da rotina e cuidados diários com próprio familiar sendo acompanhado diariamente pelos profissionais, segurança para o paciente e melhor adesão ao tratamento, redução do tempo de internação hospitalar, menor risco de infecção hospitalar.

O paciente tem o direito a atendimento digno, atencioso e respeitoso, por parte de todos os profissionais de saúde, sem preconceito de raça, credo, cor, idade, sexo, diagnóstico ou qualquer outra forma de preconceito.

Vale ressaltar que o Poder Executivo já implementou e vem executando tal política pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que o presente projeto de lei busca apenas consolidar e garantir a continuidade do atendimento domiciliar a idosos, pessoas com deficiência e pacientes em pós-operatório que necessitam de atendimento domiciliar por equipe técnico-especializada.

Nessa esteira, considerando que o atendimento domiciliar já vem sendo executado pelo Poder Executivo, não há que se falar em aumento de despesas, dispensados, portanto, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro, bem como a declaração de compatibilidade.

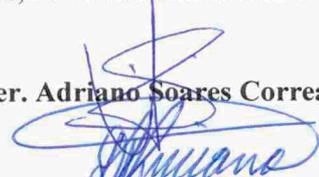
De igual forma, não há que se falar em criação ou alteração de atribuição de qualquer órgão do Poder Executivo.



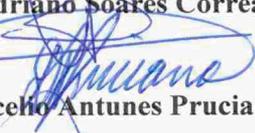
ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

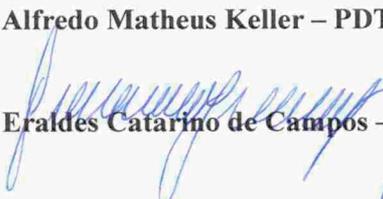
Plenário Ver. Juvenal B. Soares, 17 de outubro de 2022.

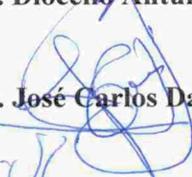
  
Ver.<sup>a</sup> Michelle Cristina Carrasco Mauriz - UNIÃO

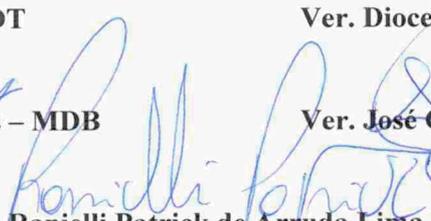
  
Ver. Adriano Soares Correa - PSB

Ver. Alfredo Matheus Keller - PDT

  
Ver. Diocelino Antunes Pruciano - PDT

  
Ver. Eraldes Catarino de Campos - MDB

  
Ver. José Carlos David - PDT

  
Ver. Ranielli Patrick de Arruda Lima - PDT